



CORREDOR DO RIO LEÇA

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
SANTO TIRSO | VALONGO
MAIA | MATOSINHOS

Concurso Público para aquisição de serviços de fornecimento, instalação, implementação de tecnologias IoT no Corredor do Rio Leça (Aviso Convite n.º 06/REACT-EU/2021) POCI-07-62G9-FEDER-181445, designada por “REABILITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS MARGENS DO RIO LEÇA E PRINCIPAIS AFLUENTES”.

Contrato N.º11/2023

Outorgantes:-----

Primeiro – António da Silva Tiago, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia e José Manuel Ribeiro, com domicílio profissional na Avenida Cinco de Outubro freguesia e concelho de Valongo, os quais outorgam na qualidade de, respetivamente, presidente e vice-presidente do Conselho Executivo da Associação de Municípios do Corredor do Rio Leça, em nome e representação da respetiva associação de municípios, pessoa coletiva territorial número 516 230 140, com sede na Rua da Lionesa, 446, Edifício C, Loja S 4465-671, MATOSINHOS, ao abrigo de competência própria prevista na alínea c) do artigo 20º dos Estatutos da CRL,AM, publicado no Diário da República.-----

Segundo –Ana Luísa Andrade Salgado, na qualidade de procuradora com poderes para o ato, da Wavecom-Soluções Rádio, SA, NIF 504813480 , com morada na Rua das Cardadeiras n.º 107, Rua da Agra de Cima, Esgueira, 3800 -125 Aveiro, com poderes para outorgar o presente contrato.-----

Entre os outorgantes e em nome das suas representadas é celebrado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas a seguir discriminadas, em cumprimento da deliberação do CE do CRL,AM, de 2023/09/26.-----



Cláusula 1ª

Adjudicação

O presente procedimento foi adjudicado ao segundo outorgante por deliberação do CE do CRL,AM, de 2023/09/26 , ao abrigo de competência prevista na alínea f) do artigo 19º dos Estatutos.-----

Cláusula 2ª

Aprovação da minuta do contrato

A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do CE do CRL,AM, de 2023/09/26 , ao abrigo de competência prevista na alínea f) do artigo 19º dos Estatutos.-----

Cláusula 3ª

Conteúdo da prestação de serviços

A prestação de serviços inclui o fornecimento, instalação, implementação de um sistema de sensorização baseada em sensores de qualidade da água, entre outros, com capacidades de comunicação por protocolo LoRaWAN , que se pretende que seja o protocolo principal e viável para os sensores instalados no Corredor do Rio Leça, de acordo com as disposições constantes na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente contrato.-----

Cláusula 4ª

Preço Contratual

Preço Contratual e Plano de Pagamentos

1- Pela execução dos trabalhos e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o CRL,AM pagar ao adjudicatário a quantia total de €118.631,51 (cento e dezoito mil seiscientos e trinta e um euros e cinquenta e um cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor; -----



- 2- A faturação dos trabalhos de instalação da rede serão feitos à medida que os trabalhos forem realizados e recebidos, sendo o seu montante determinado de acordo com os preços apresentados na proposta.-----
- 3- As quantias devidas pela CRL, AM, nos termos do número anterior cláusula anterior, devem ser pagas ao adjudicatário dos serviços no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.-----
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aprovação dos trabalhos em causa pelo CRL, AM, ou decorridos trinta dias após a sua entrega, se, entretanto, não tiver sido notificada ao adjudicatário de serviços a decisão de aprovação;-----
- 5- Em caso de discordância por parte do CRL, AM quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve ser comunicada ao adjudicatário ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

Cláusula 5ª

Prazo de prestação de serviços

- 1- O prazo total previsto para a prestação de serviços é de 120 dias, que correspondem:
 - a) A instalação das estações base- gateways LoRaWAN será executada no prazo de um mês (trinta dias) após a disponibilização dos locais para instalação pela entidade adjudicante;-----
 - c) A Formação será prestada conforme definido nas especificações técnicas em data a acordar com a entidade adjudicante;-----
2. O adjudicatário garantirá o funcionamento da rede pelo prazo de três anos.dias).-----

Cláusula 6ª



Locais da execução dos serviços

Os serviços propostos serão executados nas instalações da adjudicatária.-----

Cláusula 7ª

Gestor do contrato

Para gestor do presente contrato é designado o Secretário Executivo do CRL,AM, Artur Branco, que terá a função de acompanhar a sua execução.-----

Cláusula 8ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do primeiro outorgante.-----

Cláusula 9ª

Cessão da posição contratual

1 - O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização escrita do primeiro outorgante. -----

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no Capítulo VI, Título I, Parte III, do Código dos Contratos Públicos-----

Cláusula 10ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas ou licenças.-----



2 - Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as garantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula 11ª

Proteção de dados

1- Uma vez que a celebração e execução do presente contrato implica a realização de operações de Tratamento de Dados Pessoais, o prestador/adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação aplicável em matéria de proteção de dados, nomeadamente, a Lei Nacional e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD). -----

2- O prestador/adjudicatário obriga-se, ainda, a cumprir todas as disposições que se seguem: -----

a) Tratar os Dados Pessoais apenas e só para efeitos de execução de contrato e cumprimento de obrigações legais ou judiciais; -----

b) Conservar e usar os Dados Pessoais única e estritamente pelo tempo necessário, seja pelo tempo da execução do contrato ou enquanto for necessário para o cumprimento de obrigações legais ou judiciais; -----

c) Implementar e manter medidas técnicas e organizativas adequadas a preservar e proteger os Dados Pessoais; -----

d) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato; -----

e) A obrigação de confidencialidade ora assumida manter-se-á mesmo após a cessação do contrato; -----

f) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, salvo por obrigação legal, nem ser objeto de



qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato; -----

g) Notificar a Adjudicante, no prazo de 24 horas, após o conhecimento de qualquer violação de medidas de segurança técnica e organizativas que tenham afetado ou possam afetar os Dados Pessoais obtidos no âmbito do presente contrato; -----

h) Assegurar que os seus colaboradores, que tenham acesso aos Dados Pessoais, no âmbito do presente contrato, estão sujeitos a obrigações contratuais ou legais de confidencialidade, sejam informados da natureza confidencial dos dados e que recebam formação adequada em matéria de cuidados a ter no tratamento de Dados Pessoais. -----

3. O prestador/adjudicatário é responsável pelos danos causados no Tratamento de Dados Pessoais que realize no âmbito do presente contrato. ----

4. Os termos utilizados em maiúsculas têm o significado que lhes é atribuído no RGPD. -----

Cláusula 12ª

Rescisão do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

Cláusula 13ª

Outros elementos que fazem parte do presente contrato

Fazem parte do presente contrato o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.-----



Cláusula 14ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto. -----

Cláusula 15ª

Disposições finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2 - O procedimento de concurso público relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação de 2023/05/30, do Conselho Executivo da Corredor do Rio Leça, Associação de Municípios e o anúncio publicado na II Série do Diário da República n.º153 de oito de agosto de 2023 ; -----

3 - O encargo total resultante do presente contrato de € 145.941,11 (cento e quarenta e cinco novecentos e quarenta e um euros e onze cêntimos) será satisfeito pela dotação orçamental constante no cabimento número 2023-49 de 2023-05-22, inserido na rubrica 07011002 - Outros equipamento básico.-----

4 - O compromisso assumido com a celebração do presente contrato, está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 2023-52 de 2023-05-22, inserido na 07011002 - Outros equipamento básico. -----

5 - O contrato foi reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte informático e nele serão apostas assinaturas eletrónicas.

Matosinhos, outubro de 2023

1º Outorgante

Corredor do Rio Leça, Associação de Municípios



**CORREDOR DO
RIO LEÇA**

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
SANTO TIROSO | VALONGO
MAIA | MATOSINHOS

António da Silva Tiago

(Presidente)

José Manuel Ribeiro

(Vice-Presidente)

2º Outorgante

Wavecom-Soluções Rádio, SA, representado por:

Luísa Andrade Salgado